



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (084) 3206-5233
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública (Lei Estadual nº 8.396/2003 e Lei Municipal nº 5.533/2004)

Ofício nº 005/2023-Presidência/AMPERN

Natal/RN, 1º de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAES TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal-RN

Assunto: Solicita correção da base de cálculo utilizada no pagamento de 1/3 constitucional de férias e do décimo terceiro salário.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN**, por meio de sua Presidente, e após deliberação da Diretoria, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que seja promovida a correção da base de cálculo utilizada no pagamento de 1/3 constitucional de férias e do décimo terceiro salário efetuados em favor dos membros do MPRN.

Em setembro de 2022, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000099/2022-14, esta Procuradoria Geral de Justiça decidiu pelo reconhecimento devido do cômputo das vantagens de natureza remuneratória, como *auxílios-moradia/saúde/alimentação* e *abono de permanência*, na base de cálculo do pagamento da pecúnia em favor dos seus membros, por conversão de férias e licenças prêmio não gozadas.

Vejamos a conclusão do parecer elaborado pela Coordenadoria Jurídica Administrativa da PGJ/RN, que serviu de fundamento para a decisão de Vossa Excelência proferida nos autos:

“Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica Administrativa, em atenção ao pedido formulado pelo Promotor de Justiça FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA e pela ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN nos autos do procedimento de gestão administrativa nº 20.23.0034.0000129/2022-77, opina pelo reconhecimento do direito ao pagamento das diferenças relativas às vantagens dos auxílios alimentação, saúde e moradia na base de cálculo das conversões em pecúnia das férias e licenças prêmio, pagas a partir de 18.12.2016, considerando ainda os reflexos decorrentes da gratificação natalina e terço de férias, todos devidamente corrigidos”.

Vale lembrar que, no mesmo sentido, este entendimento foi adotado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte em decisão administrativa sobre a conversão em pecúnia (licenças, folgas e férias) de seus magistrados.

Portanto, é de se reconhecer que restou pacificado o entendimento da natureza remuneratória dos auxílios e abonos, por tratarem-se de partes integrantes e

permanentes da remuneração do agente público, ensejando, assim, a incidência destas rubricas na base de cálculo da pecúnia devida por férias e licenças.

Dito isto, é preciso também reconhecer que este mesmo entendimento deve ser aplicado quanto ao pagamento dos valores referentes ao **1/3 constitucional de férias e ao décimo terceiro salário** dos membros do MPRN.

Atualmente estes valores seguem sendo pagos com o decote das aludidas rubricas (auxílios saúde, alimentação e moradia) pela PGJ/RN.

Ocorre que os mesmos fundamentos expostos no citado Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000099/2022-14 se aplicam ao pagamento destes estipêndios.

Partindo-se da premissa de que os mencionados auxílios e abonos integram de forma legítima a remuneração do agente público, e ainda em caráter permanente, tais valores pagos mensalmente são remuneratórios e, por conseguinte, devem ser considerados no cálculo do pagamento dos valores relativos ao 1/3 constitucional de férias e ao décimo terceiro salário, com base no valor total remuneratório mensalmente devido.

Portanto, a acertada correção dos cálculos do pagamento da pecúnia outrora praticada por esta PGJ/RN também precisa ser efetivada quanto ao pagamento alusivo aos valores relacionados ao 1/3 constitucional de férias e ao 13º salário.

Ante o exposto, requer a AMPERN, com base nos fatos e fundamentos acima expostos, que seja realizado, por parte desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o pagamento das diferenças relativas à ausência das mencionadas vantagens (auxílios- moradia/saúde/alimentação e do abono de permanência) da base de cálculo utilizada para pagamento dos valores relacionados ao 1/3 constitucional de férias e ao décimo terceiro salário de todos os seus membros, e de todos os períodos que não tenham sido alcançados pela prescrição; bem como que, doravante, que seja corrigida a mencionada base de cálculo nos pagamentos pendentes e futuros, na forma como requerida.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Presidente da AMPERN